



[Handwritten signature]

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 189

De 29 de Novembro de 2022.

**CRIA A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS
DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DESIF,
MODIFICA A FORMA DE EMISSÃO DO ALVARÁ
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica estabelecida, nesta Lei, a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em declaração prestada em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação de Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º A DESIF é um documento fiscal, exclusivamente digital, que deverá ser apresentado pela instituição financeira, por meio de sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Campina Grande, nos prazos previstos em regulamento.

§ 1º Deve ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

§ 2º A DESIF deve ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 3º Integram a DESIF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- I - O balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas ou não no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;
- II - O plano de contas analítico comentado, com o código, a denominação e a descrição da função das contas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando sempre os códigos correspondentes ao Plano COSIF;
- III - A tabela de tarifas de serviços da instituição;
- IV - Os questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISSQN;
- V - As informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISSQN;
- VI - Demais informações necessárias à apuração e à constituição do crédito tributário de ISSQN, definidas em regulamento.

Art. 3º O não envio da DESIF nos prazos definidos em regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto acarretará a multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscal e Financeira do Município de Campina Grande - UFCG, por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

Parágrafo único. No caso de instituições financeiras, o embaraço à fiscalização, a não entrega de documentos ou informações solicitadas pelo fisco mediante instauração de Processo Administrativo Tributário, ou, ainda, o descumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista na Legislação Municipal, acarretará multa de 500 (quinhentas) UFCGs, por documento não entregue e/ou informação não prestada.

Art. 4º Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração da presente Lei, o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

Art. 5º Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, destinado ~~dentre~~ outras finalidades, a:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e às ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;
- II - Encaminhar notificações e intimações;
- III - Expedir avisos em geral.

§ 1º Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o caput observará o seguinte:

- I - As comunicações serão feitas por meio eletrônico, através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura Municipal de Campina Grande, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - A ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo possuirá os requisitos de validade;
- IV - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V - Na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I, do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 2º O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art. 6º O Art. 93 passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 93. A taxa de licença para localização e/ou funcionamento tem como base de cálculo seu porte na Receita Federal e sua atividade, que está classificada em grupos constante na Tabela I (C), do anexo II.

§ 1º O cálculo far-se-á com base na Tabela 1 (A), do Anexo II, deste Código.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer, através de Decreto, um escalonamento das alíquotas, dentro de cada grupo constante no Anexo II, deste Código, de acordo com o porte da empresa.

§ 3º. Em caso de renovação de licenciamento, a taxa será cobrada de acordo com a tabela I (B).”



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Fica revogado o parágrafo único, do Art. 93, da lei Complementar n.º 116/2016.

§ 2º As tabelas I (A), I (B) e I (C) seguem como anexo desta Lei.

Art. 7º O Art. 94 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. A taxa será recolhida, de uma só vez, antes da concessão da licença para localização e/ou funcionamento.”

Art. 8º O Art. 95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. A taxa de licença para localização e/ou funcionamento será cobrada no licenciamento inicial e será renovada:

I - Anualmente; ou

II - Sempre que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

Parágrafo único. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento dar-se-á por declaração do sujeito passivo e, em caso de renovação, por iniciativa de ofício da autoridade administrativa.”

Art. 9º O Art. 96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. A licença se renova anualmente, independente do requerimento do usuário.

§ 1º É obrigação do contribuinte requerer a baixa do Alvará de funcionamento quando do encerramento das atividades.”

Art. 10. O Art. 97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. Será cobrado 0,5% (zero inteiros e cinco décimos por cento) de 1 (um) UFCG por CNAE extra.”

Art. 11. Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 321, da Lei Complementar n.º 116/2016:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

“Parágrafo único. O Inciso IV, alínea “b”, não se aplica às instituições Financeiras.”

Art. 12. Fica revogado o § 1º, do Art. 91, da Lei Complementar n.º 116/2016.

Art. 13. O Art. 353, da Lei n.º 4.129/2003, passa a vigorar com a seguinte adição:

“Art. 353. (...)

Parágrafo único. Em caso de empresa vinculada a escritório virtual, regulamentado pela Lei n.º 6.703, de 2017, esta deverá fazer juntada dos documentos descritos nos incisos IV a X do escritório virtual a que estiver vinculado, cabendo sobreposição de mais de uma empresa sob o mesmo endereço em razão da natureza do escritório virtual.” (NR)

Art. 14. O caput do Art. 356, da Lei n.º 4.129/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 356. A liberação do Alvará de funcionamento para atividades que exijam licença ambiental, de saúde ou dos bombeiros será condicionada à fiscalização prévia com o propósito de: [...]”

Art. 15. Ratifica-se, por esta Lei, as obrigações já estabelecidas nos Decretos n.º 4.385/2019 e 4.436/2019.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS

TABELA I (A)

ALVARÁ INICIAL				
GRUPO	MICRO (ME)	PEQUENA (EPP)	MÉDIA	GRANDE (DEMAIS)
GRUPO 1	100 UFCG	150 UFCG	200 UFCG	250 UFCG
GRUPO 2	9 UFCG	41 UFCG	60 UFCG	90 UFCG
GRUPO 3	9 UFCG	41 UFCG	60 UFCG	90 UFCG
GRUPO 4	9 UFCG	41 UFCG	60 UFCG	90 UFCG
GRUPO 5	6 UFCG			
TÉCNICO G.6	3 UFCG			
BÁSICO G.6	2 UFCG			

TABELA I (B)

RENOVAÇÃO				
GRUPO	MICRO (ME)	PEQUENA (EPP)	MÉDIA	GRANDE (DEMAIS)
GRUPO 1	50 UFCG	75 UFCG	100 UFCG	125 UFCG
GRUPO 2	2 UFCG	8 UFCG	10 UFCG	15 UFCG
GRUPO 3	2 UFCG	8 UFCG	10 UFCG	15 UFCG
GRUPO 4	2 UFCG	8 UFCG	10 UFCG	15 UFCG
GRUPO 5	1,5 UFCG			
TÉCNICO G.6	1 UFCG			
BÁSICO G.6	1 UFCG			

GRUPO 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES	
1. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
2. EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 02

2.COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E DISTRIBUIDOR – ATIVIDADE EMPRESARIAL RESPONSÁVEL PELA CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.
2.1. CERVEJARIA
2.2. CHURRASCARIA
2.3. DEPÓSITO E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALCOOL
2.4. SUPERMERCADOS
2.5. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL
2.6. LOJA DE DEPARTAMENTO
2.7. POSTO DE GASOLINA COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO
2.8. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS
2.9. COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL
2.10. COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
2.11. COMÉRCIO VAREJISTA DE GRANDE PORTE
2.12. COMÉRCIO ATACADISTA DE GRANDE PORTE
2.13. COM. VAREJ. FARMÁCIA ALOPÁTICAS (FARMÁCIA DROGARIA)
2.14. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS
2.15. FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO
2.16. OUTROS TIPO DE COMÉRCIO VAREJISTA
2.17. PADARIA, CONFEITARIA, PANIFICADORA E PASTELARIA
2.18. TABACARIA E CHARUTARIAS
2.19. ARMAZENAGEM E COMERCIALIZAÇÃO EM GERAL
2.20. COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
2.21. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL
2.22. COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS EM GERAL
2.23. MAGAZINES
2.24. COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM GERAL
2.25. COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
2.26. ARMARINHOS
2.27. PRODUTOS DE ARTESANATOS
2.28. MERCADINHO, MERCEARIA, EMPÓRIO
2.29. BANCAS DE REVISTAS
2.30. ARTIGOS RELIGIOSOS
2.31. OUTROS NÃO ESPECIFICADOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO 03

3.INDÚSTRIA – ATIVIDADE EMPRESARIAL RESPONSÁVEL PELA TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA EM PRODUTOS PRONTOS PARA CONSUMO
3.1. TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
3.2. FABRICAÇÃO DE CAFÉ SOLÚVEL
3.3. MOAGEM DE TRIGO E FARINHAS DIVERSAS
3.4. REFEIÇÕES CONSERVADAS
3.5. CONSERVAS DE FRUTAS
3.6. CONSERVAS DE LEGUMES
3.7. CONSERVAS DE VEGETAIS
3.8. ABATE DE ANIMAIS E AVES
3.9. FRIGORÍFICOS
3.10. CONSERVAS DE CARNES
3.11. PREPARAÇÃO DO PESCADO E CONSERVAS DO PESCADO
3.12. PREPARAÇÃO DO LEITE E PRODUTOS DE LATICÍNIOS
3.13. FABRICAÇÃO, REFINAÇÃO E MOAGEM DO AÇÚCAR
3.14. FABRICAÇÃO DE BALAS, CARAMELOS, PASTILHAS, DROPE, BOMBONS
3.15. FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS
3.16. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA
3.17. FABRICAÇÃO DE SORVETES, BOLOS, TORTAS GELADAS E SEUS COMPONENTES
3.18. MÁQUINAS DE BENEFÍCIOS DE ALGODÃO
3.19. MÁQUINAS DE BENEFÍCIOS DE ARROZ
3.20. MÁQUINAS DE BENEFÍCIOS DE FIBRAS EM GERAL
3.21. MÁQUINAS DE MOINHO
3.22. FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS E ESSÊNCIAS ALIMENTÍCIAS
3.23. FABRICAÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS
3.24. FABRICAÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA
3.25. BENEFICIAMENTO DE CEREAIS
3.26. OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
3.27. FABRICAÇÃO DE VINHOS E VINAGRES
3.28. FABRICAÇÃO DE ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS
3.29. FABRICAÇÃO DE CERVEJA E CHOPP



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3.30. FABRICAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
3.31. ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL
3.32. DESTILAÇÃO DE ALCOOL
3.33. FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS
3.34. PREPARAÇÃO DE FUMO E FABRICAÇÃO DE CIGARRO, CIGARRILHAS
3.35. FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO
3.36. FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO E CARTOLINA
3.37. FABRICAÇÃO DE CELULOSE
3.38. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E IMPRESSOS
3.39. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS DE FIBRA PRENSADA ISOLANTE
3.40. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE OUTROS PRODUTOS DE PAPEL E PAPELÃO
3.41. IMPRESSÃO, EDIÇÃO DE JORNAIS, LIVROS, EDIÇÕES E REVISTAS
3.42. TIPOGRAFIA GRÁFICA E EDITORIAL
3.43. IMP DE OUTROS MAT E SERV GRÁFICOS INCLUS. LITOGRAFADOS
3.44. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
3.45. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS E OUTROS
3.46. FABRICAÇÃO DE SABÕES, SABONETES, DETERGENTE E GLICERINA
3.47. FABRICAÇÃO DE VELAS
3.48. OUTROS PRODUTOS DE SABÕES, VELAS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA
3.49. CURTIMENTO, SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES
3.50. FABRICAÇÃO DE MALAS, VALISES E OUTRO PRODUTOS SIMILARES
3.51. FAB DE OUTROS ARTIGOS DE COURO E PELES NÃO ESPECIFICADOS
3.52. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, VIME, JUNCO
3.53. FAB MÓVEIS DE METAL OU C/ PREDOMINÂNCIA DE METAL REVEST
3.54. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
3.55. FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE MÓVEIS E ARTIGOS MOBILIÁRIOS
3.56. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA E ARTIGOS DE CARPINTARIA
3.57. FAB. CHAPAS E PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA
3.58. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS DE MADEIRA
3.59. FAB DE ARTEFATOS DE BAMBU, VIME, JUNCO OU PALHA TRANCADA
3.60. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CORTIÇA
3.61. BENEFICIAMENTO DE MADEIRA
3.62. FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESTRUTURAS EM MADEIRA
3.63. FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS
3.64. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3.65. FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS, CONEXÕES DE MATERIAL PLÁSTICO
3.66. FABRICAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE MATERIAL PLÁSTICO
3.67. BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL
3.68. FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS
3.69. FABRICAÇÃO DE CÂMARAS DE AR
3.70. FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS
3.71. FABRICAÇÃO DE FIOS
3.72. FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA
3.73. FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E ARTEFATOS DE ESPUMA
3.74. RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUMÁTICOS
3.75. FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS
3.76. FABRICAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, MÁQUINAS, TURBINAS E MOTORES MARÍTIMOS
3.77. FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
3.78. FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RODOVIÁRIOS
3.79. FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
3.80. FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEIC. AUTOMOTORES
3.81. FAB. DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS MOTORIZADA
3.82. CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE AERONAVES INCLUSIVE PEÇAS
3.83. FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS E CAPAS P/ VEÍCULOS
3.84. FABRICAÇÃO DE TRATORES, MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM, PEÇAS E ACESSÓRIOS
3.85. FABRICAÇÃO DE CARROÇAS
3.86. FAB. DE OUTROS TIPOS DE MAT. DE TRANS. NÃO ESPECIFICADOS
3.87. FAB. E REVESTIMENTO DE FIOS E CONDUTORES ELÉTRICOS
3.88. FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS
3.89. FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS P/ USO DOMÉSTICO
3.90. FAB. APAR. E UTENS. ELETR. P/ FINS EIND. COM., INCLUSIVE PEÇAS
3.91. FAB. DE APAR. ELETR. P/ FINS TERAPEUT. ELETROQUÍMICO E OUTROS
3.92. FAB. DE MATERIAL ELETRÔNICO
3.93. FAB. DE MAT. DE COMUNICAÇÃO INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS
3.94. FAB. DE OUTROS TIPOS DE MAT. ELETR. NÃO ESPECIFICADOS
3.95. FAB. MÁQUINAS MOTRIZES
3.96. FAB. MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
3.97. FAB. DE EQUIPAMENTOS P/ INSTAL. COMERCIAL
3.98. FAB. DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS PARA AGRICULTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3.99. FAB. DE EQUIPAMENTOS P/ INTAL. INDUSTRIAL
3.100. FAB. DE MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS ELÉTRICOS
3.101. FAB. DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS ELÉTRICOS
3.102. FAB. E MONTAGEM DE TRATORES E MAQ. DE TERRAPLANAGEM
3.103. OUTRAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS
3.104. PRODUÇÃO DE FERRO E AÇO INCLUSIVE LAMINADOS
3.105. PRODUÇÃO DE CANOS E TUBOS DE FERRO E AÇO
3.106. PRODUÇÃO DE FUNDIDOS E FORJADOS DE FERRO E AÇO
3.107. PROD. DE ARAMES, FIOS E PREGOS DE METAIS FERROSOS
3.108. PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS
3.109. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
3.110. ESTAMPARIA E LATOARIA
3.111. SERRALHERIA
3.112. CALDEIRARIA, FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS/OUTROS
3.113. GALVANOPLASTIA, CROMEAÇÃO E ESTAMPARIA DE METAIS
3.114. FAB. DE ART. DE CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS MANUAIS
3.115. FUNILARIA
3.116. FAB. DE CAÇAMBAS METALÚRGICAS E HIDRÁULICAS
3.117. FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE METAIS
3.118. EXTRAÇÃO DE PEDRAS, AREIAS E OUTROS MINERAIS
3.119. BRITAMENTO DE PEDRAS
3.120. FABRICAÇÃO DE TELHAS, TIJOLOS E OUTROS ARTIGOS DE BARRO
3.121. FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO
3.122. FABRICAÇÃO DE CIMENTO E CAL
3.123. FABRICAÇÃO DE VIDRO CRISTAL
3.124. FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURA DE CIMENTO/GESEO
3.125. FABRICAÇÃO DE BLOCOS, PLACAS E OUTROS ARTIGOS DE CIMENTO
3.126. OUTROS TIPOS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS COM MINERAIS
3.127. FABRICAÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES
3.128. FAB. MAT. PETROQUÍMICOS BÁSICOS E DE PROD. PETROQUÍMICOS
3.129. FABRICAÇÃO DE ASFALTO
3.130. FABRICAÇÃO DE GRAXAS, PARAFINA, VASELINA, CERAS
3.131. FABRICAÇÃO DE RESINAS DE FIBRAS E DE FIOS ARTIFICIAIS
3.132. FAB. DE PÓLVORA, MUNIÇÃO PARA CAÇA E ARTIGOS PIROTÉCNICOS
3.133. FABRICAÇÃO DE TINTAS E VERNIZES
3.134. FABRICAÇÃO DE PREPARO PARA LIMPEZA INSETICIDAS E DESINFETANTES
3.135. FABRICAÇÃO DE ADUBOS E OUTROS CORRETIVOS DE SOLOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3.136. FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS
3.137. FABRICAÇÃO DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO
3.138. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS ALIMENTÍCIOS
3.139. FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, ANIMAIS OU MINERAIS
3.140. FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS
3.141. FIAÇÃO/TECELAGEM
3.142. MALHARIA, ARTIGOS DE PASSAMANARIA, REDES E BORDADOS
3.143. BENEFICIAMENTOS DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
3.144. FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS
3.145. CONFECÇÃO DE ROUPAS, AGASALHOS E ROUPAS PROFISSIONAIS
3.146. FAB. DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, GUARDA-CHUVA, LENÇOS E GRAVATA
3.147. FABRICAÇÃO DE TOLDOS E ARTEFATOS DE LONA
3.148. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO, CORTINAS E TAPEÇARIAS
3.149. INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
3.150. FABRICAÇÃO DE CONFECÇÕES DE OUTROS ARTEFATOS DE TECIDOS
3.151. AGRICULTURA
3.152. SILVICULTURA
3.153. CAÇA
3.154. PESCA
3.155. APICULTURA E SERICULTURA
3.156. PECUÁRIA
3.157. COCHEIRAS, ESTÁBULOS, HARAS E COUDELARIAS
3.158. AVICULTURA
3.159. OUTRAS CRIAÇÕES
3.160. FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAL ÓTICO
3.161. FABRICAÇÃO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO
3.162. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BIJOUTERIA
3.163. FAB. DE MEMBROS ARTIFICIAIS E APARELHO P/ CORREÇÃO DE DEFICIÊNCIAS
3.164. LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS
3.165. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHERIA E OURIVESSARIA
3.166. FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
3.167. REPRODUÇÃO DE DISCOS, FITAS MAGNÉTICAS E ESTÚDIOS DE CINEMA
3.168. FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS
3.169. FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, VASSOURAS, PINCÊIS E SEMELHANTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3.170. FABRICAÇÃO DE ARTIGO DE CAMPING
3.171. FABRICAÇÃO DE GELO
3.172. FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS
3.173. FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS
3.174. OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS
3.175. EXTRAÇÃO DE MARMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
3.176. EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBO/FERTILIZANTE
3.177. EXTRAÇÃO DE OUTROS MINÉRIOS
3.178. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
3.179. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DIVERSOS

GRUPO 04

4.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO, DE SERVIÇO INCLUÍDO NO ANEXO I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
4.1. ESTACIONAMENTOS E GARAGENS
4.2. TRANSPORTE ESCOLAR
4.3. OUTRAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
4.4. EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE
4.5. EMPRESAS DE EXECUÇÃO DE PINTURAS, LETREIROS, PLACAS E CARTAZES
4.6. ESTABELECIMENTO DE ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR
4.7. EMPRESAS OU SOCIEDADES DE DIFUSÃO CULTURAL
4.8. GALERIAS DE ARTES E MUSEUS
4.9. OUTROS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
4.10. CLUBES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS
4.11. CIRCOS
4.12. PARQUES DE DIVERSÕES
4.13. MINI-BILHAR
4.14. OUTROS ESTABELECIMENTOS DE LAZER NÃO ESPECIFICADOS
4.15. PENSÃO E CASAS DE REPOUSO
4.16. POUSADAS
4.17. OUTRAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

4.18. LAVANDERIAS
4.19. TINTURARIAS
4.20. FUNERÁRIAS
4.21. EMPRESAS DE AJARDINAMENTO E REPARAÇÃO DO SOLO
4.22. EMPRESAS DE SOLDAGENS, OPERAÇÕES DE MERGULHO E OUTRAS
4.23. OFICINAS DE REPAROS NAVAIS
4.24. OUTRAS EMPRESAS DE SERVIÇOS PESSOAIS
4.25. DESPACHANTES
4.26. ESCRITÓRIO DE ENCAMINHAMENTOS DE DOCUMENTOS
4.27. ESCRITÓRIOS COMERCIAIS EM GERAL
4.28. ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
4.29. ESTABELECIMENTOS PARA GRAVAÇÕES DE SONS E VÍDEOS
4.30. ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE
4.31. OUTRAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS
4.32. ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS
4.33. ASSOCIAÇÕES DE ENTIDADES DE CLASSE
4.34. OUTRAS ASSOCIAÇÕES
4.35. ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS
4.36. EMPRESAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
4.37. ACADEMIAS DE GINÁSTICA
4.38. ACADEMIAS DE DANÇA
4.39. EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
4.40. EMPRESAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA
4.41. EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA
4.42. EMPRESAS DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS
4.43. SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS
4.44. TIPOGRAFIA GRÁFICA E EDITORIAL DE PEQUENO PORTE
4.45. INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS
4.48. INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
4.49. INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO-ELETRÔNICOS
4.50. SERIGRAFIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

4.51. OFICINA MECÂNICA
4.53. OFICINA DE COSTURAS
4.54. SAPATARIAS, CONSERTOS DE CALÇADOS E BOLSAS
4.55. EMPRESAS DE INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
4.56. CONSERTOS DE MÁQUINAS EM GERAL
4.57. CONSERTOS DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL
4.58. CONSERTOS DE ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS EM GERAL
4.59. OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL
4.60. OFICINAS DE RECONDICIONAMENTO EM GERAL
4.61. ESTABELECIMENTOS DE CONSERTOS EM GERAL
4.62. SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO EM GERAL
4.63. ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES
4.64. EMPRESAS TÁXIS
4.65. SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO
4.66. SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE
4.67. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
4.68. SERVIÇO DE CONserto DE BICICLETAS
4.69. SERRALHARIA
4.70. SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS
4.71. SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
4.72. SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS
4.73. ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE BELEZA
4.74. ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL
4.75. LAN HOUSE
4.76. OUTRAS EMPRESAS DE SERVIÇOS PESSOAIS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

5. ATIVIDADES EXERCIDAS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS – NÍVEL SUPERIOR

GRUPO 06

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E BÁSICO
6.1. ALFAIATARIA
6.2. BARBEARIA
6.3. CHAVEIRO
6.4. SAPATEIRO
6.5. TÁXI
6.6 MOTO TÁXI
6.7. ATIVIDADES EXERCIDAS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS – NÍVEL BÁSICO
6.8. COMÉRCIO DIVERSOS
6.9. PRODUTOS COMERCIALIZADOS EM BANCO DE FEIRA
6.10. BOX
6.10. BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES DE PEQUENO PORTE
6.11. FITEIROS
6.12. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS